



NN EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

NN EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de cestas básicas para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social assistidas pelas unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, em cumprimento à Lei Municipal de Benefícios Eventuais - n.º 450 de 04 de janeiro de 2016 e Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 08.742/93).

NN EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº 4, São Salvador, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.976.258/0001-23, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com base na legislação vigente em conformidade com o Art. 24º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 22 do edital, vem respeitosamente apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 035/2023, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 22.1 do Edital e art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Registra-se que a sessão pública está marcada para o dia 27 de julho de 2023, conforme dispõe o art. 110 da Lei Geral de Licitações, na contagem dos prazos, “excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”. Sendo assim, o prazo para impugnar o presente edital expira no dia 24 de julho de 2023.



N N EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

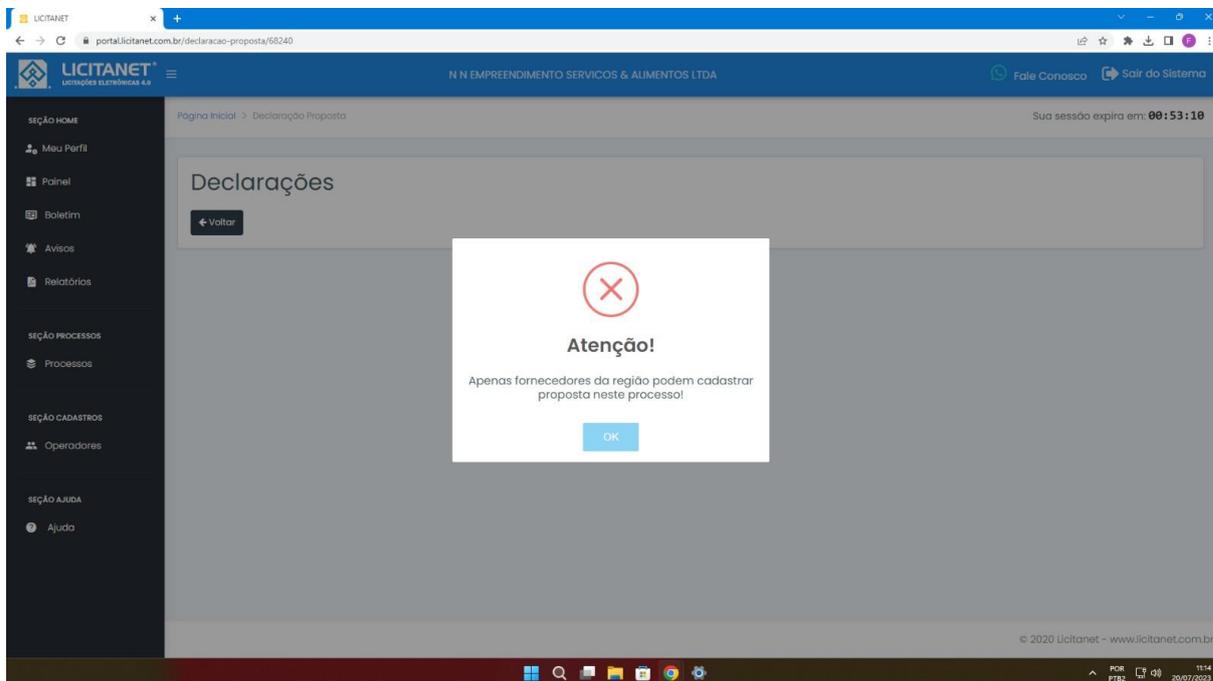
II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca pela proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

III – DAS EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o sistema eletrônico está configurado de forma que conduz à restrição ilegal de participação da licitação, conforme segue:



No dia 20 de julho de 2023, às 11:14h ao tentar cadastrar a proposta preços para participar do presente certame a Impugnante se deparou com a seguinte mensagem apresentada pelo sistema.



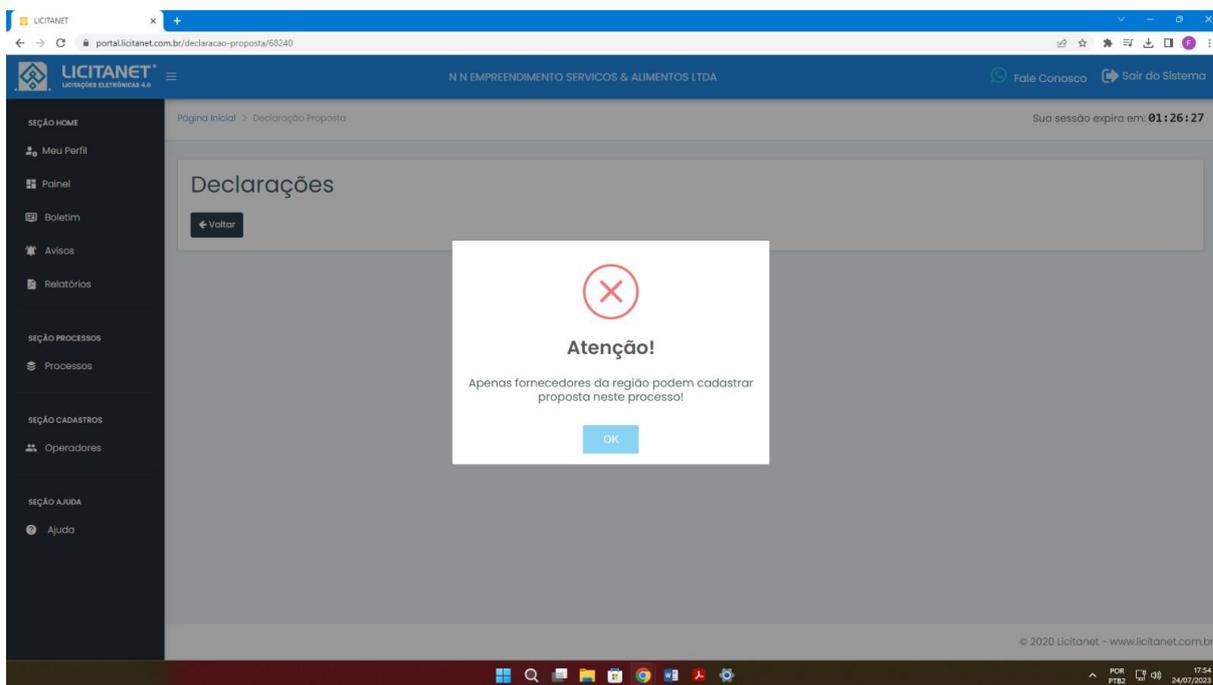
N N EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

Após diversas tentativas de inclusão de sua proposta conforme consta nas capturas de tela anexadas na presente impugnação, verifica-se que no dia 24 de julho de 2023, às 17:54h o sistema continua impedindo a participação de fornecedores que não estão localizadas na região, conforme imagem a seguir:



A região de que se trata a mensagem fornecida pelo sistema é a denominada Região dos Carajás, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 21 de novembro de 2007, composta pelas cidades de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios, todas situadas no estado do Maranhão.

Ocorre que tal impedimento desborda o mínimo necessário para a participação dos interessados que não possuem sede ou filial na referida região, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Vale destacar que o item 4.1.2 do Edital afirma que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades



N N EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas condições previstas no Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021.

Cabe registrar que tanto a Lei Complementar nº 123/06, quanto o referido Decreto Municipal, bem como o Edital, não vedam a participação de interessados que possuem sede ou filial fora do âmbito local ou regional do órgão que promove a licitação, mas somente traz algumas prerrogativas para as interessadas que se situam dentro da localidade ou regional, no caso em tela, a Região dos Carajás, como por exemplo a preferência da contratação de empresas localizadas regionalmente na área das região dos Carajás e/ou localmente na área territorial do município de Açailândia/MA, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixada no artigo 1º do Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou quanto ao tema no Informativo nº 85 que nas licitações exclusivas para ME e EPP não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no Estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante.

Dito isto, fere a isonomia definir a restrição à participação na licitação em função do domicílio das empresas. Esse tipo de imposição é arbitrária e que ataca a eficiência do regime licitatório nacional gerando ineficiência e protecionismo.

A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou



N N EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, está evidenciado o prejuízo para o Município de Açailândia com a restrição do sistema para receber as propostas das interessadas que se encontram fora da região dos Carajás.

Caso não seja sanada a irregularidade tratada na presente impugnação, a Impugnante irá tomar as providências cabíveis encaminhando o caso para as autoridades competentes.

IV – DOS PEDIDOS

- a) a liberação do sistema para que empresas sediadas fora da região dos Carajás possam cadastrar as suas propostas;
- b) o restabelecimento do prazo de 8 (oito) dias úteis para cadastro das propostas dos interessados;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Imperatriz – MA, 24 de julho de 2023.

Regina de Moraes Pereira
CPF: 345.737.123-72
N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 23.976.258/0001-23